



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **LEI 1756/2018**

**Súmula:** REGULAMENTA A PERMISSÃO DE USO DO PASSEIO PÚBLICO FRONTEIRIÇO A BARES, CONFEITARIAS, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES, PARA A COLOCAÇÃO DE TOLDOS, DECKS, MESAS E CADEIRAS.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, SERGIO INACIO RODRIGUES, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A colocação de mesas e cadeiras em passeio público fronteiro a bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares, poderá ser autorizada pelo Município, desde que atendidas as seguintes condições:

I - a edificação que abriga o estabelecimento deverá estar situada no alinhamento predial e se encontrar devidamente regularizada perante o Município;

II - o estabelecimento deverá possuir alvará de localização comercial vigente, para uma ou mais das atividades mencionadas no "caput" deste artigo;

III - a atividade não deverá ocasionar bloqueio, obstrução ou dificuldade de acesso para veículos, permitindo o livre trânsito de pedestres, em especial de pessoas portadoras de necessidades especiais e ainda, não prejudicar a visibilidade dos condutores de veículos nas confluências das vias;

IV - deverá ser garantida faixa de circulação que permita o livre e seguro trânsito de pedestres, em largura e dimensões determinadas no presente regulamento;

V - deverá possuir projeto aprovado previamente, pela Prefeitura Municipal de Pinhalão, obedecendo às disposições contidas no presente decreto.

**Art. 2º** As atividades a serem desenvolvidas no passeio deverão corresponder àquelas especificadas no alvará de localização comercial do estabelecimento respectivo.

**Art. 3º** A solicitação para colocação de mesas e cadeiras nos passeios públicos será analisada pela Secretaria Municipal de Obras, em função das normas estabelecidas neste decreto.

**Art. 4º** A solicitação deverá ser acompanhada de projeto devidamente cotado, em escala, que contenha:



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

- a) dimensões do passeio, canteiros e arborização, existentes;
- b) localização de equipamentos públicos tais como: telefones, postes de sinalização viária, postes de iluminação e de rede elétrica/telefônica, e tampas de caixas de inspeção de concessionárias de serviços públicos;
- c) testada do estabelecimento comercial;
- d) disposição das mesas e cadeiras;
- e) tipo do mobiliário a ser utilizado: guarda-sóis, mesas, cadeiras e protetores de passeio.

**Art. 5º** O local indicado pelo interessado para a colocação de mesas e cadeiras deverá garantir uma faixa para a circulação de pedestres, cuja largura não poderá ser inferior à 1,20m.

**Art. 6º** A colocação de mesas e cadeiras deverá ocupar a área correspondente à projeção da testada do estabelecimento comercial para o qual for autorizada.

**Art. 7º** O grupo de mesas e cadeiras no passeio deverá ser disposto obedecendo aos seguintes critérios:

- a) a faixa reservada à circulação de pedestres terá, no mínimo, 1,20 metros de largura, e deverá se encontrar livre de qualquer obstáculo, tais como: postes de rede elétrica, telefônica e de iluminação, telefones públicos, árvores, canteiros e demais elementos do mobiliário urbano;
- b) a faixa destinada à colocação de mesas e cadeiras terá largura máxima de 3,00 metros, atendida a alínea anterior;
- c) será obrigatória a instalação de protetor de passeio ou pintura de faixa, com largura de 10mm, na cor amarela, para a demarcação da área de colocação das mesas e cadeiras.

**Art. 8º** A instalação de Decks ou estruturas permanentes, deverá ter seu projeto aprovado pelo Departamento de Engenharia, e terá cobrança anual, inclusa na Taxa de Alvará, em valor proporcional em área ao valor pago pelo estabelecimento, acrescido de 50%.

**Art. 9º** Não será autorizada a colocação de mesas e cadeiras que implique na retirada ou relocação de elementos do mobiliário urbano e equipamentos públicos, implantados por iniciativa do Município, existentes no logradouro público.

**Parágrafo Único** - O Município não promoverá a retirada ou relocação de equipamentos urbanos instalados por concessionárias de serviços públicos de infraestrutura, para viabilizar a colocação de mesas e cadeiras no logradouro público.

**Art. 10** A colocação de mesas e cadeiras nos passeios de imóveis de esquina, deverá obedecer à distância mínima de 7,00 metros da confluência dos meios-fios.



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

**Art. 11** A colocação de guarda-sol sobre cada mesa e respectivas cadeiras será permitida, desde que sua projeção não avance sobre o passeio além da área demarcada para colocação do mobiliário.

**Art. 12** A permissão para instalação de toldo na área do passeio público fronteiro a bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares segue a mesma regra de afastamentos.

**Art. 13** A limpeza do local é obrigatória e de responsabilidade do permissionário, devendo atender às seguintes disposições gerais:

I - o piso da calçada deverá ser mantido limpo e em ordem, não sendo permitida a instalação ou construção de qualquer tipo de estrutura de pisos, removíveis ou fixos, para regularização de superfície das calçadas, bem como, não será admitido revestimento do piso do passeio, de qualquer espécie;

II - a calçada não poderá servir como depósito de guarda-sóis, mesas, cadeiras, caixas ou similares;

III - o mobiliário deverá ser mantido em perfeito estado de conservação;

**Art. 14** A permissão de uso será expedida pelo Município, através do Departamento de Engenharia, a título precário e oneroso, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, desde que, no decorrer da validade da permissão de uso anterior, tenham sido atendidos plenamente os parâmetros da presente regulamentação.

§ 1º A permissão de uso poderá ser revogada ou alterada a qualquer tempo, em face do interesse público, mediante notificação prévia fixando-se prazo compatível com o interesse público.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, ocorrendo a revogação da permissão de uso por interesse público, será devolvido o valor relativo ao pagamento já efetuado da Taxa de Comércio de Logradouro Público, referente ao período faltante para completar o exercício.

**Art. 15** O permissionário deverá promover, sem quaisquer ônus para o Município:

I - alteração de localização, padrão visual do mobiliário ou outras modificações da permissão de uso, determinadas pelo Município, mediante notificação prévia;

II - liberação da área do passeio quando da execução de obras de infraestrutura, promovidas por entidades da Administração Pública ou por concessionárias de serviço público, mediante notificação prévia.

**Parágrafo Único** - O não atendimento à notificação prévia, no prazo nela expresso, implicará na revogação da permissão de uso, e apreensão e remoção dos equipamentos.

**Art. 16** Ficará a permissão de uso revogada, de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, quando ocorrer a mudança de endereço



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

do permissionário, dada a vinculação do uso do passeio para a colocação do mobiliário, com a localização do estabelecimento comercial.

**Parágrafo Único** - A revogação da permissão de uso não implicará em qualquer tipo de ressarcimento ou indenização por parte do Município.

**Art. 17** No caso de transferência de locatário ou proprietário do estabelecimento comercial, deverá ser solicitado junto ao Departamento de Tributação, a transferência da titularidade da permissão de uso.

**Art. 18** Fica vedada a colocação, na área do passeio, de equipamentos de som de qualquer espécie, quiosques, estandes de vendas e qualquer tipo de publicidade, salvo se expressamente autorizados pelo Município.

**Art. 19** O descumprimento das normas e obrigações decorrentes deste decreto, sujeitará o infrator a multa de 10 a 50 Unidades de Referência do Município, além das penalidades administrativas e civis cabíveis.

**Art. 20** A reparação por eventuais danos a terceiros, sejam de natureza material ou pessoal, que venham a ocorrer no espaço autorizado para a colocação de toldos, mesas e cadeiras, será de responsabilidade exclusiva do permissionário.

**Art. 21** Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Engenharia.

**Art. 22** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 11 de dezembro de 2018.

**SERGIO INÁCIO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal